



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Portaria no. 003, de 06/08/2010

Aprova a concessão de Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas e dá outras providências.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Professor Dr. Alexandre Zanini, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista a Portaria de Delegação No. 560 de 31 de julho de 2009, do Magnífico Reitor,

Considerando a necessidade de regulamentação do Apoio a ser concedido a Visitantes e Alunos da Pós-Graduação *stricto sensu*,

Considerando que é do interesse da Universidade a divulgação e participação de Pós-Graduandos em Congressos e Eventos Internacionais;

Considerando ainda a necessidade de se atender as especificidades de Professores Visitantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de “Auxílio Financeiro”, a pesquisador estrangeiro, de reconhecida competência, para colaborar nos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFJF, para o desenvolvimento de linhas de pesquisa e/ou desenvolvimento científico e tecnológico, bem como para alunos (mestrandos/doutorandos) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, em participação de eventos no exterior.

Parágrafo Único: O “Auxílio Financeiro” destina-se a apoiar Pesquisadores e Alunos do Programa de Pós Graduação, mediante recursos da Universidade.

Art. 2º - Os recursos financeiros deste projeto deverão ser geridos de acordo com as descentralizações e/ou convênios efetuados pelos órgãos e entidades da administração pública federal e de entidades públicas ou privadas, ou por recursos descentralizados pela UFJF para suas Unidades Acadêmicas.

Art. 3º - Para requisitar a utilização do auxílio financeiro o requisitante deverá:

I - Estar vinculado a um programa institucional de educação, pesquisa ou pós-graduação, da UFJF.

II – Efetuar a requisição através do SIGA, utilizando o formulário “Requisição de Auxílio Financeiro”.

III - Pertencer ao Quadro Ativo de Servidores Efetivos da UFJF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 4º - O Auxílio Financeiro será concedido em conformidade com valores apresentados no Anexo I dessa Portaria, desde que cumpridos os requisitos previstos no art.5º dessa Portaria.

Parágrafo Primeiro: O auxílio financeiro será concedido por dia de afastamento, destinando-se a indenizar os mestrandos/doutorandos e professores visitantes por despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo Segundo: Será concedido 50% do valor do benefício, constante no Anexo I desta Portaria, no dia da partida do território nacional e no dia da chegada ao território nacional.

Parágrafo Terceiro: Os valores constante do Anexo I, poderão ser alterados.

Art. 5º - São requisitos para perceber o Auxílio Financeiro:

I – Na qualidade de visitante:

- a) possuir o título de mestre ou doutor;
- b) ser pesquisador de comprovada qualificação e experiência, em sua área de atuação;
- c) dedicar-se integralmente às atividades programadas pela UFJF;
- d) não pertencer ao quadro permanente da UFJF; e
- e) se estrangeiro, estar em situação regular no País.

Parágrafo Primeiro. O Professor visitante deverá fornecer – para compor o processo – *curriculum vitae*

Parágrafo Segundo: A duração da visita do professor visitante não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, no mesmo exercício.

II – Na qualidade de mestrando ou doutorando:

- a) Comprovar matrícula e frequência regular em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF;
- b) Apresentar trabalhos seja em sessão oral ou sessão de pôsteres em Congressos, Conferências e Seminários. Para comprovação da apresentação do trabalho, o resumo deste deverá compor o processo do referido Auxílio Financeiro; podendo ser substituído pela lista obtida no site do evento, onde conste o nome do Trabalho e autor.
- c) Apresentar documento comprobatório de aceitação do trabalho a ser apresentado em congresso/conferência. Esta comprovação fará parte do processo do presente “Auxílio Financeiro”.
- d) Apresentação do prospecto do evento, onde conste: nome do evento, programação completa, período do evento.
- e) Não perceber, no período do desenvolvimento e/ou realização do projeto, outro auxílio da mesma natureza de qualquer outra agência de fomento e/ou da UFJF;
- f) Anexar “Declaração” do Coordenador do Projeto, conforme Anexo II;
- g) Anexar “Declaração” do mestrando/doutorando, conforme Anexo III;
- h) Não ter recebido no mesmo exercício fiscal “Auxílio Financeiro” objeto dessa Portaria.

Parágrafo Primeiro: A UFJF concederá auxílio financeiro para participação de eventos internacionais, por dia de afastamento do país para participação, com no máximo 7 (sete) dias consecutivos, conforme valores e localidades constantes no Anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 6º - Poderá ser concedido ao beneficiário mestrando/doutorando da UFJF, além do “Auxílio Financeiro”, passagens internacionais e pagamento de Taxa de Inscrição no limite de US\$ 500 (quinhentos dólares).

Art. 7º - Poderão ser concedidas ao beneficiário externo (visitante), além do “Auxílio Financeiro”, passagens nacionais ou internacionais.

Art. 8º - A solicitação do “Auxílio Financeiro” deverá ser efetuada com no mínimo 30 (trinta) dias, no caso de evento internacional, por meio do SIGA, utilizando o formulário “Requisição de Auxílio Financeiro”. Período menor deverá ser devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro: Quando se tratar de Requisição para Professor Visitante, onde a duração de sua estadia for superior a 30 dias, serão efetuadas requisições parceladas, não podendo ser inferior a 30 dias entre elas.

Art. 9º - O pagamento será realizado mediante as seguintes condições:

I – Se aluno da Pós-Graduação *stricto sensu* por meio de depósito bancário direto em conta corrente cujo titular seja o beneficiário;

II - Se beneficiário estrangeiro, por meio de Ordem de pagamento, ou seja, o professor visitante receberá diretamente no caixa do Banco do Brasil, com apresentação do passaporte, no primeiro dia da visita.

Parágrafo Primeiro: Quando a duração da visita do professor visitante for superior a 30 dias, o pagamento será efetuado de forma parcelada, a cada 30 dias.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Publique-se por afixação, dando-se conhecimento da mesma aos Coordenadores dos Programas de Pós Graduação.

Juiz de Fora, 06 agosto de 2010.

Prof. Dr. Alexandre Zanini
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão
Universidade Federal de Juiz de Fora

ANEXO I – TABELA DE AUXÍLIO FINANCEIRO

1.1 - Valores Professores Visitantes:

O valor a ser concedido por dia ao professor visitante será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

1.2 - Eventos Internacionais – Mestrando/Doutorando:

GRUPOS/PAISES		Mestrando/Doutorando Valores em US\$
A	Afeganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominica, El Salvador, Equador, Eritreia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagascar, Malauí, Malí, Malta, Mauritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa, São Cristóvão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbábue.	162
B	África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaijão, Barbados, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica, Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Macedônia, Malásia, Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polónia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão, Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã.	234
C	Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seichelles, Suécia, Suíça, Taiwan.	279
D	Bahamas, Hong Kong, Japão, Mônaco	333

*** Para deslocamentos internacionais a moeda de cálculo é o dólar, convertido na data de concessão do benefício.**

***considera-se o valor como referência, devendo ser multiplicado, conforme requisição, com limite previsto no art. 5º. §§1º e 2º da Portaria 03/2010PROPLAG.**

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA

Pela presente DECLARAÇÃO, eu _____,
(nome completo do coordenador)
matrícula SIAPE nº _____, coordenador do Programa _____,
(nome completo do Programa de Pós-Graduação)
que o Sr.(a) _____,
(nome completo do mestrando/doutorando)
matrícula nº _____ está devidamente regular com suas atividades escolares.

Juiz de Fora, ___/___/ 20

Nome Completo(assinatura)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO MESTRANDO/DOUTORANDO

Pela presente DECLARAÇÃO, eu _____,
(nome completo do mestrando/doutorando)
Matrícula nº _____, declaro, sob as penas da lei, que este é o primeiro e único Auxílio Financeiro da UFJF e
de qualquer outro Órgão de fomento, no presente exercício.
Por ser verdade, dato e assino, a presente declaração.

Juiz de Fora, ___/___/ 20

Nome Completo(assinatura)